



AUTÓGRAFO

LEI Nº 2460 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Chefe do Executivo Municipal de Quissamã - RJ de apresentar até o último bimestre do ano o calendário de eventos municipais para o ano seguinte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal de Quissamã - RJ fica obrigado a apresentar à Câmara Municipal, até o último bimestre de cada ano, o calendário de eventos municipais para o ano seguinte.

§ 1º O calendário de eventos deverá incluir, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Datas comemorativas e feriados municipais;
- II - Festividades culturais e tradicionais do município;
- III - Eventos esportivos promovidos ou apoiados pela administração municipal;
- IV - Feiras, exposições e eventos de promoção econômica e turística;
- V - Qualquer outro evento de interesse público organizado ou apoiado pela administração municipal.

§ 2º (VETADO)

Art. 2º O calendário de eventos deverá ser amplamente divulgado à população por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no portal eletrônico oficial da Prefeitura, e em outros meios de comunicação que se julguem necessários para alcançar o maior número de munícipes.

TS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

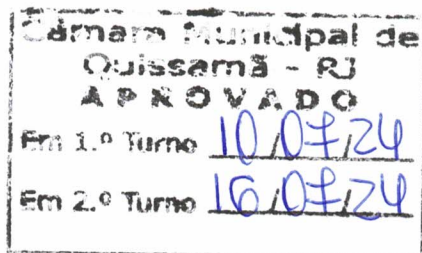
Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 20 de Agosto de 2024.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 21 / 08 / 2024

Edição: 2845


Assinatura
Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207